

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA Nº.

Dê-se ao art. 5º da MP 945, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Órgão Gestor de Mão de Obra referido no art. 5º da Lei nº 9.719, de 1988, fará a escalação de trabalhadores portuários avulsos por meio eletrônico, de modo que o trabalhador possa habilitar-se sem comparecer ao posto de escalação.

§ 1º O meio eletrônico adotado para a escalação de trabalhadores portuários avulsos deverá ser inviolável e tecnicamente seguro.

§ 3º Fica vedada a escalação presencial de trabalhadores portuários durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional referido no *caput.*” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da MPV 945 altera o art. 5º da Lei nº 9.719, que “dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências”, para prever que é vedada a escalação presencial de trabalhadores portuários, fixando que essa escalação se dará exclusivamente por meio eletrônico.



Destacamos, por outro lado, que da forma como está especificado na Medida Provisória, a modificação da Lei nº 9719 de 27 de novembro de 1998 será definitiva visto que, quando passar o período da pandemia – Covid-19, a forma de escalação presencial deverá ser retomada, ficando a escalação por meio eletrônico como uma opção do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).

A vedação da escalação presencial deve ser substituída, corretamente, durante o período de pandemia, para que não ocorra aglomerado de pessoas. Entretanto, da forma como foi colocado na MP, o meio eletrônico ficará obrigatório, mesmo com o encerramento do período de quarentena e da pandemia. Por essa razão, sugerimos a presente Emenda com o intuito de ajustar o texto da Medida Provisória.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

